

Ata de Registro de Preços nº 007/2018

Processo Licitatório nº 0159/2017
Pregão Presencial RP nº 098/2017
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sra Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG registram-se o preço da seguinte empresa: **MÁGICA & FESTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.712.470/0001-76, sediada na Rua Doutor Sylvio Menicucci, 1133, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-480, neste ato representada por Rogério Daves, portador da CI nº M - 6.017.067 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 968.905.686-72; Leonardo Daves, portador da CI nº MG - 3.999.125 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 712.686.696-87 e Raphael Braga Daves, portador da CI nº MG - 6.082.286, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 042.609.396-88 em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RUAS DE LAZER E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E CONDIÇÕES APRESENTADAS NO ANEXO I DO EDITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL - DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Esporte e lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria



Municipal de Gestão observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimentos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma dos serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Todo equipamento locado deverão atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a troca de todo e qualquer material que apresente defeitos. O não atendimento às condições do Anexo I - Termo de Referência acarretará ao fornecedor as penalidades cabíveis.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.



Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da montagem do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares) e cópia da Ordem de Serviço, que deverá estar devidamente identificada na Nota Fiscal, assim como o processo licitatório que se refere.

c) A fatura que contrarie as especificações contidas na proposta não será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

d) O setor responsável pela solicitação do serviço prestado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para o Controle Interno, juntamente com Termo de Recebimento ou atesto no verso da Nota Fiscal.

e) A Secretaria Municipal da Fazenda realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão requisitante.





f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa **CONTRATADA** fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 54.750,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:



FICHA	DOTAÇÃO
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
579	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
584	02.05.06.27.812.0017.2167.3.3.90.39.00
595	02.05.06.27.813.0017.2169.3.3.90.39.00
851	02.07.01.12.361.0012.2067.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de Fornecimento

Cláusula 19ª. O quantitativo indicado em todos os itens constante no Anexo I é meramente estimativo, não acarretando qualquer obrigação quanto ao fornecimento das quantidades máximas estabelecidas para cada item, portanto, o fornecimento será parcelado, à medida que forem solicitados.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A contratante comunicará com antecedência de 10(dez) dias úteis o local, horário e a data da realização do evento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada, estando, a data do evento, sujeita à alteração em decorrência de situações climáticas que possam impossibilitar a realização dos eventos, o que lhe será comunicado com antecedência de 24(vinte e quatro) horas.

b) Os serviços deverão ser prestados à Contratante rigorosamente com as características e especificações constantes no edital e nos locais especificados na ordem de serviço dentro do Município de Lagoa Santa, podendo o fornecedor agendar o horário e data de entrega pelo telefone (31) 3688-1474, no horário de 8 às 12 e 13 às 17 horas, este pertencente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão pelo telefone (31)3688-1300 - R1509 e Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (31)3688-1300 - R1568, ambas localizadas na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/M.G., CEP 33.400-000, ficando esclarecido que correrá por conta do fornecedor, todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens e serviços até o local de destino.

c) Todos os brinquedos deverão estar montados e testados com 01(uma) hora de antecedência ao início da realização do evento. Se após os testes algum brinquedo





não funcionar, de maneira plena, durante a execução do evento fica a contratada na obrigação de reparar o defeito ou realizar a troca do brinquedo, no prazo máximo de 30(trinta) minutos.

d) Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, sem rasgos ou emendas, para garantir a segurança de todos os usuários. Os monitores exigidos em cada brinquedo deverão estar devidamente uniformizados e bem apresentáveis, devendo estar presentes no local com 1 hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento. É proibido fumar e fazer ingestão de bebida alcoólica.

e) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** os serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

f) Os serviços constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.

g) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 07/02/2018 a 06/02/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Efetuar o recebimento e avaliação do material entregue, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação;
- d) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada no objeto do Contrato, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato;
- f) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;





- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços .
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- m) A contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca imediata na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Termo de Referência e ao Edital;
- n) A contratada deverá fornecer todos os materiais a serem utilizados nos serviços: tais como, milho de pipoca, açúcar, gás, sal, óleo e embalagens;
- o) Ficará sob inteira responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem e guarda dos brinquedos, não se responsabilizando a contratante por qualquer ônus;
- p) Os brinquedos deverão possuir sistema de amarração e ancoramento no solo, evitando o deslocamento dos mesmos, quando da incidência de vento e chuvas;
- q) Os brinquedos serão instalados em conformidade com as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações aplicáveis à matéria;



- r) A contratada adotará medidas preventivas de modo a evitar danos materiais e/ou pessoais a seus funcionários, usuários, terceiros e ao público em geral, ficando ainda responsável única e exclusivamente por qualquer indenização ou ônus, incidentes na realização dos serviços, ficando a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa isenta dessas responsabilidades;
- s) A contratada deverá aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que, direta ou indiretamente incidam na realização dos serviços;
- t) Todos os brinquedos a serem instalados, deverão ser acompanhados de um monitor para cada brinquedo durante o seu funcionamento, que deverá zelar pela segurança dos usuários e coordenar a utilização dos mesmos;
- u) O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- v) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, de imediato, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços, no prazo máximo supracitado na alínea "c" da cláusula 20ª deste instrumento.
- x) Apresentar as ARTs à Secretaria solicitante em até 03 (três) dias após o recebimento da OS.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o





pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal 8.666/93, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.





Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 098/2017, quanto a proposta da licitante vencedora integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 098/2017 - Processo Licitatório nº 0159/2017** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2018



**CONTRATANTE:**

Gilson
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Nila
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

Patricia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FAZENDA (INTERINA)
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADA:

Rogério e Leonardo
MÁGICA & FESTA LTDA - EPP
ROGÉRIO DAVES E LEONARDO DAVES E RAPHAEL BRAGA DAVES

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 086.890.946-19

Adriana
CPF: 034869246-30



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2018, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por lote único, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 098/2017**.

Empresa: MAGICA & FESTA LTDA - EPP CNPJ: 03.712.470/0001-76						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO TOTAL (R\$)
01	15	DIA	LOCACAO DE TOBOGA TOBOGÃ INFLÁVEL DIMENSÕES APROXIMADAS : 4,00M (L) X 6,00M (C) X 5,50M (A). MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	PLAY PARK	450,00	6.750,00
02	15	DIA	LOCACAO DE CAMA ELASTICA CAMA ELÁSTICA REDONDA COM PROTEÇÃODIMENSÕES APROXIMADAS: 4,30 DIAMESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO. SISTEMA DE IMPULSÃO POR 84 MOLAS. LONA DE SALTO EM SANNET QR. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA. ACOMPANHA ESCADA COM 3 DEGRAUS. REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA COM HASTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PROTECTUBE COLORIDO. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. PESO APROXIMADO: 110KG EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	PLAY PARK	250,00	3.750,00
03	15	DIA	LOCACAO DE BALAO PULA PULA BALÃO PULA-PULA DIMENSÕES APROXIMADAS : 5,00 (L) X 5,00 (C) X 5,00 M (A)MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	PLAY PARK	250,00	3.750,00
04	15	DIA	LOCACAO DE CENTOPEIA MALUCA- CENTOPÉIA MALUCA DIMENSÕES APROXIMADAS: 12 METROS DE COMPRIMENTOMATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM	PLAY PARK	450,00	6.750,00



			(110/220V).EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA			
05	15	DIA	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL- PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVELDIMENSÕES APROXIMADAS: 2,40M X 2,40M ACOMPANHA 1000 BOLINHAS TIPO AMATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	PLAY PARK	250,00	3.750,00
06	15	DIA	LOCACAO DE BARRAQUINHA DE PIPOCA BARRAQUINHA DE PIPOCA FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO, EM CARRINHO COM MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COBERTURA DE LONA. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.01 PESSOA SERVINDOPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	POP CORN	300,00	4.500,00
07	15	DIA	LOCACAO DE BARRAQUINHA DE ALGODAO DOCE BARRAQUINHA DE ALGODÃO DOCE FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO, EM CARRINHO COM MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COBERTURA DE LONA. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, SENDO QUE O ALGODÃO DOCE DEVERÁ SER SERVIDO SEM PALITO DE MADEIRA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS.01 PESSOA SERVINDOPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	POP CORN	300,00	4.500,00
08	15	DIA	LOCACAO DE TOMBO LEGAL TOMBO LEGAL CONFECCIONADO COM TUBOS METÁLICOS E MADEIRA MDF;- TODO FEITO COM SISTEMAS POR ENCAIXES;-ESCADA COM ACESSO TOTALMENTE FECHADA NAS LATERAIS E COM PISO CHAPA.-DECORAÇÃO COM PINTURAS ENVERNIZADAS;-SISTEMA AUTOMÁTICO DE ACIONAMENTO DO ASSENTO (A CADEIRA LEVANTA SOZIIINHA)-PESO MÁXIMO SUPORTADO : 120 KG-VOLTAGEM BIVOLTEQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	PLAY PARK	450,00	6.750,00
09	15	DIA	SERVICO DE PINTURA DE ROSTO PINTURA DE ROSTO PINTURAS LAVÁVEIS COM PIGMENTO ESPECIAL PARA PELE.EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	PINTA CARA	250,00	3.750,00



10	15	DIA	SERVICO DE ESCULTURA DE BALÃO ESCULTURA DE BALÃO ESCULTURA DE BALÕES COLORIDOS.EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITORPERÍODO DE 5 HORAS POR DIA	FAST BALL	250,00	3.750,00
11	15	DIA	SERVICO DE RECREADOR RECREADOR PROFISSIONALRESPONSÁVEL POR PLANEJAR E EXECUTAR ATIVIDADES RECREATIVAS E LÚDICAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, ADMINISTRANDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA RECREAÇÃO, SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA, EM DIFERENTES EVENTOS E ESPAÇOS.EQUIPE OPERACIONAL: 1 RECREADOR.PERÍODO DE 5 HORAS POR DIA		450,00	6.750,00
Valor Total: 54.750,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)						

Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Gilson Urbano de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO

Nila Alves de Rezende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

Patrícia Sibely D' Avelar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FAZENDA (INTERINA)
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

CONTRATADA:

Rogério Daves e Leonardo Daves e Raphael Braga Daves
MÁGICA & FESTA LTDA - EPP
ROGÉRIO DAVES E LEONARDO DAVES E RAPHAEL BRAGA DAVES

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 086.800.946-79

[Assinatura]
CPF: 034.869.246-30

